



DIÁRIO DO GOVERNO

Toda a correspondência, quer official quer re-
lativa à assinatura do *Diário do Governo* e à pu-
blicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção
Geral da Imprensa Nacional, bem como os peri-
ódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 188	Semestre	9550
A 1.ª série . . .	" 88	"	4550
A 2.ª série . . .	" 88	"	3550
A 3.ª série . . .	" 58	"	2550
Anúncio: até 4 pág., 504; cada fl. de 2 pág. a mais, 502			

O preço dos anúncios é de 506 a linha, acres-
cido de 501 de sólo por cada um, devendo vir
acompanhados das respectivas importâncias. As
publicações literárias de que se recebam 2 exem-
plares annunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério do Fomento:

Portaria n.º 330, autorizando a Associação de Socorros Mútuos Montepio Aliança a possuir um prédio para instalação da sua colónia balnear na linha de Cascais.
Decreto n.º 1:433, abrindo um crédito extraordinário de 4.000\$ para pagamento de encargos resultantes de sindicâncias.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 1:434, reduzindo os direitos aduaneiros sobre os automóveis e seus pertences importados pelas alfândegas das colónias.

Ministério de Instrução Pública:

Decreto n.º 1:435, revogando o decreto de 1 de Novembro de 1914, que instituiu secções femininas junto dos Liceus do Porto e Coimbra, determinando que as referidas secções sejam instaladas nos edificios fornecidos ao Governo pelas Câmaras Municipais daquelas cidades, e regulando o respectivo funcionamento.
Decreto n.º 1:436, estabelecendo os termos em que devem ser inscritas no desenvolvimento da despesa do Ministério de Instrução Pública as verbas destinadas às despesas das escolas profissionais especiais de agricultura.
Decreto n.º 1:437, transferindo diferentes verbas dentro do orçamento do Ministério de Instrução Pública para 1914-1915.

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

DECRETO N.º 1:433

Tendo sido ordenadas diversas sindicâncias aos serviços dependentes do Ministério do Fomento, e não existindo no respectivo orçamento verba destinada à satisfação desses encargos: hei por bem, sob proposta do Ministro do Fomento, com fundamento na lei n.º 275, de 8 de Agosto de 1914, e tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar que a favor do mesmo Ministério seja aberto no das Finanças um crédito extraordinário da quantia de 4.000\$, o qual será inscrito na despesa extraordinária do orçamento do primeiro dos mencionados Ministérios, para o corrente ano económico de 1914-1915, constituindo o capítulo 17.º, sob a rubrica «Encargos de sindicâncias», e o artigo 85.º, com a designação «Para pagamento de encargos resultantes de sindicâncias».

O Presidente do Ministério e Ministro da Guerra e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Dado nos Paços do Governo da República, em 20 e publicado em 25 de Março de 1915. — *Manuel de Arriaga — Joaquim Pereira Pimenta de Castro — Pedro Gomes Teixeira — Guilherme Alves Moreira — José Jerónimo Rodrigues Monteiro — José Joaquim Xavier de Brito — Teófilo José da Trindade — José Nunes da Ponte — José Maria Teixeira Guimarães — Manuel Goulart de Medeiros.*

MINISTÉRIO DO FOMENTO

Direcção Geral do Comércio e Industria

Repartição do Comércio

PORTARIA N.º 330

Tendo a Direcção da Associação de Socorros Mútuos Montepio Aliança, com sede em Lisboa, requerido autorização para adquirir um terreno e no mesmo construir um edificio para sede da sua colónia balnear, na linha de Cascais.

Determinando o n.º 2.º do artigo 13.º do decreto de 2 de Outubro de 1896 que as associações de socorros mútuos podem, com prévia autorização do Governo, possuir os prédios urbanos necessários para os seus escritórios, administração e dependências.

Concede o Governo da República Portuguesa à Associação de Socorros Mútuos Montepio Aliança, com sede em Lisboa, autorização para possuir o prédio que pretende mandar edificar para instalação da sua colónia balnear na linha de Cascais, ao qual não poderá dar aplicação diferente, no todo ou em parte.

Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 25 de Março de 1915. — O Ministro do Fomento, *José Nunes da Ponte.*

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

Repartição de Fazenda das Colónias da África

DECRETO N.º 1:434

Tendo em consideração as reclamações apresentadas ao Governo da metrópole, quer pelos governadores das provincias ultramarinas, quer por empresas agrícolas coloniais, sobre a redução da taxa dos direitos applicáveis aos carros automóveis importados nas colónias;

Atendendo a que a economia das referidas colónias muito tem a lucrar com o aumento da importação dos referidos carros, importação presentemente diminuta, devido à excessiva taxa que em virtude do decreto de 26 de Novembro de 1903, lhes é applicada;

Considerando que a diminuição das receitas provenientes do abaixamento das taxas será compensada pelo aumento de importação;

Usando da faculdade concedida ao Governo pelo artigo 87.º da Constituição Política da República Portuguesa, tendo ouvido o Conselho Colonial e o de Ministros e sob proposta do Ministro das Colónias:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º Os automóveis, completos ou incompletos,